

memorex
jurídico
4.0



Direito Administrativo

Resumo esquematizado

Atualizado até
julho/2024



dicas concursos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
Conceitos iniciais.....	6
Conceito de Direito Administrativo.....	9
Fontes do Direito Administrativo.....	9
Sistemas administrativos.....	10
PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	11
Regime jurídico administrativo.....	11
Princípios explícitos.....	12
Princípios implícitos ou reconhecidos.....	16
Resumindo.....	21
PODERES ADMINISTRATIVOS.....	22
Introdução.....	22
Formas de exercício.....	23
Poderes em espécie.....	24
Resumindo.....	32
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	33
Introdução.....	33
Requisitos de validade ou elementos dos atos administrativos.....	34
Pressupostos de existência ou atributos dos atos administrativos.....	41
Extinção dos atos administrativos.....	42
Espécies de atos administrativos.....	46
Principais classificações dos atos administrativos.....	50
ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	53
Preliminarmente.....	53
Formas de prestação da atividade administrativa.....	53

Administração direta.....	56
Administração indireta.....	58
Consórcios públicos.....	67
Terceiro setor.....	69
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	72
Introdução.....	72
Responsabilidade por ação.....	73
Responsabilidade por omissão.....	76
Excludentes de responsabilidade.....	77
Responsabilidade por atos legislativos e judiciais.....	78
Responsabilidade decorrente de obra.....	79
Prescrição.....	79
Resumindo.....	80
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	81
Disposições gerais.....	81
Classificação.....	83
Descentralização administrativa.....	85
Delegação por contrato.....	85
Delegação por ato administrativo.....	90
Tabela comparativa.....	90
AGENTES PÚBLICOS.....	91
Conceito.....	91
Categorias de agentes públicos.....	91
Cargo, emprego e função.....	95
Categorias de cargos públicos.....	96
Acesso aos cargos, empregos e funções.....	97

Acumulação de cargos e empregos.....	100
Remuneração.....	101
Regime próprio de previdência social - RPPS.....	104
Direito de greve.....	106
ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – LEI N. 8.112/90.....	107
Disposições gerais.....	107
Provimento de cargos públicos.....	108
Vacância.....	113
Remoção e redistribuição.....	114
Substituição.....	114
Remuneração.....	115
Vantagens.....	116
Férias.....	118
Licenças.....	119
Afastamentos.....	120
Concessões.....	120
Direito de petição.....	121
Regime disciplinar.....	122
Apuração da responsabilidade.....	129
Seguridade social.....	134
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI N. 8.429/92.....	139
Disposições gerais.....	139
Atos de improbidade administrativa.....	143
Sanções por improbidade administrativa.....	150
Declaração de bens.....	152
Procedimento administrativo e processo judicial.....	153

PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL - LEI N. 9.784/99.....	162
Disposições gerais.....	162
Princípios.....	162
Direitos e deveres dos administrados.....	164
Processo administrativo.....	164
Revisão.....	176
Preferência.....	176
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	177
Considerações iniciais.....	177
Vigência.....	177
Prorrogação.....	177
LICITAÇÕES – LEI N. 14.133/21.....	178
Disposições gerais.....	178
Princípios da licitação.....	180
Agentes públicos da licitação.....	183
Modalidades de licitação.....	184
Fases da licitação.....	193
Procedimentos auxiliares.....	200
Contratação direta.....	203
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI N. 14.133/21.....	206
Introdução.....	206
Cláusulas exorbitantes.....	206
Outras cláusulas.....	208
Respeito ao equilíbrio econômico-financeiro.....	210
CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO.....	211
Introdução.....	211

Classificação.....	211
Controle administrativo.....	213
Controle legislativo.....	215
Controle judicial.....	220
INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE.....	222
Preliminarmente.....	222
Intervenção supressiva.....	223
Intervenções restritivas.....	229
BENS PÚBLICOS.....	231
Introdução.....	231
Titularidade dos bens públicos.....	232
Classificação dos bens públicos.....	233
Características.....	235
Uso dos bens públicos por particulares.....	236

INTRODUÇÃO

Conceitos iniciais

Estado

Conceito

O Estado pode ser entendido como a organização burocrática que possui o poder de legislar e tributar sobre a população de um determinado território, com vistas ao bem-comum.

Este ente detém o poder extroverso, que o possibilita constituir UNILATERALMENTE obrigações para terceiros, incluindo o poder de polícia, o poder de tributar, o poder de instituição da previdência etc.

Elementos

São elementos do Estado os seguintes:

1	Território.
2	Povo.
3	Governo soberano.

Atuação

O Estado pode atuar:

EXTERNAMENTE	Nas relações com outros Estados.
INTERNAMENTE	Como Pessoa Jurídica de Direito Público.

Formas de estado

O Estado pode se organizar de duas formas:

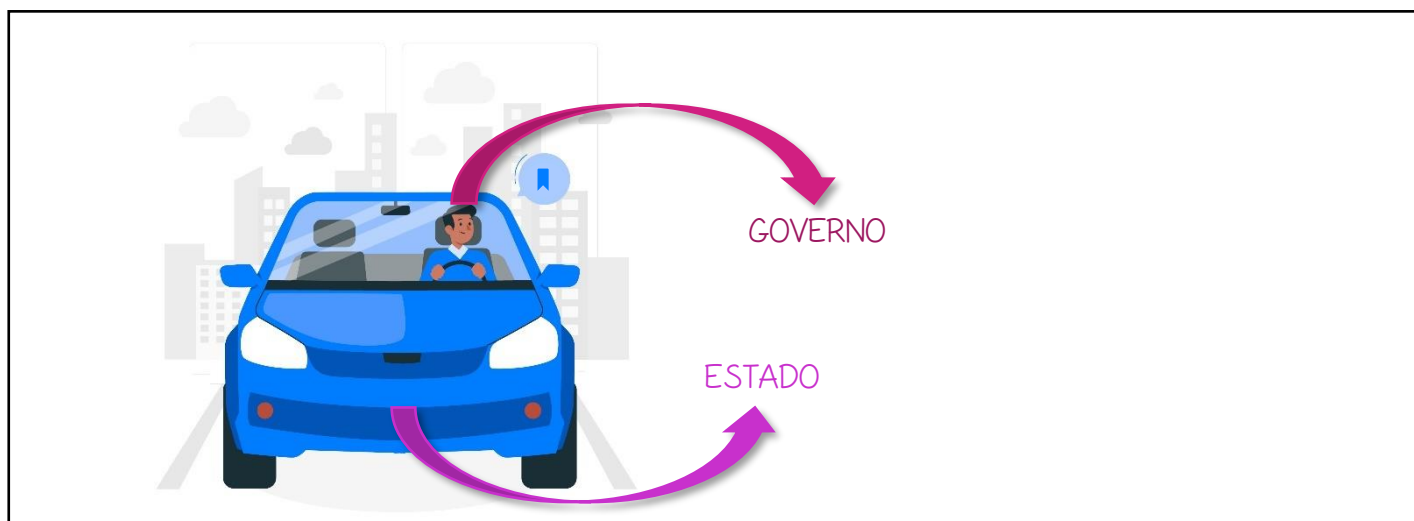
ESTADO UNITÁRIO	Poder político centralizado.
ESTADO FEDERADO	Poder político descentralizado, sendo o Estado Federal soberano e os entes federativos dotados de autonomia (administrativa e financeira).

O Brasil é um ESTADO FEDERADO (O ESTADO FEDE 🤪).

Governo

Conceito

É um dos elementos do Estado, sendo o **instrumento** deste para exercer todas as suas funções. Assim:



Formas de governo

Dizem respeito ao modo de se atingir o poder:

MONARQUIA	Caracterizada pela vitaliciedade e hereditariedade , não havendo processo eleitoral.
REPÚBLICA	Caracterizada por um mandato transitório e com renovações periódicas , sendo os representantes escolhidos pelos cidadãos, em condição de igualdade.

No Brasil, a **FORMA DE GOVERNO** é a **REPÚBLICA** (A **REPÚBLICA É FOGO** 🔥).

Sistemas de governo

O sistema de governo é a forma de relacionamento entre os poderes Legislativo e Executivo:

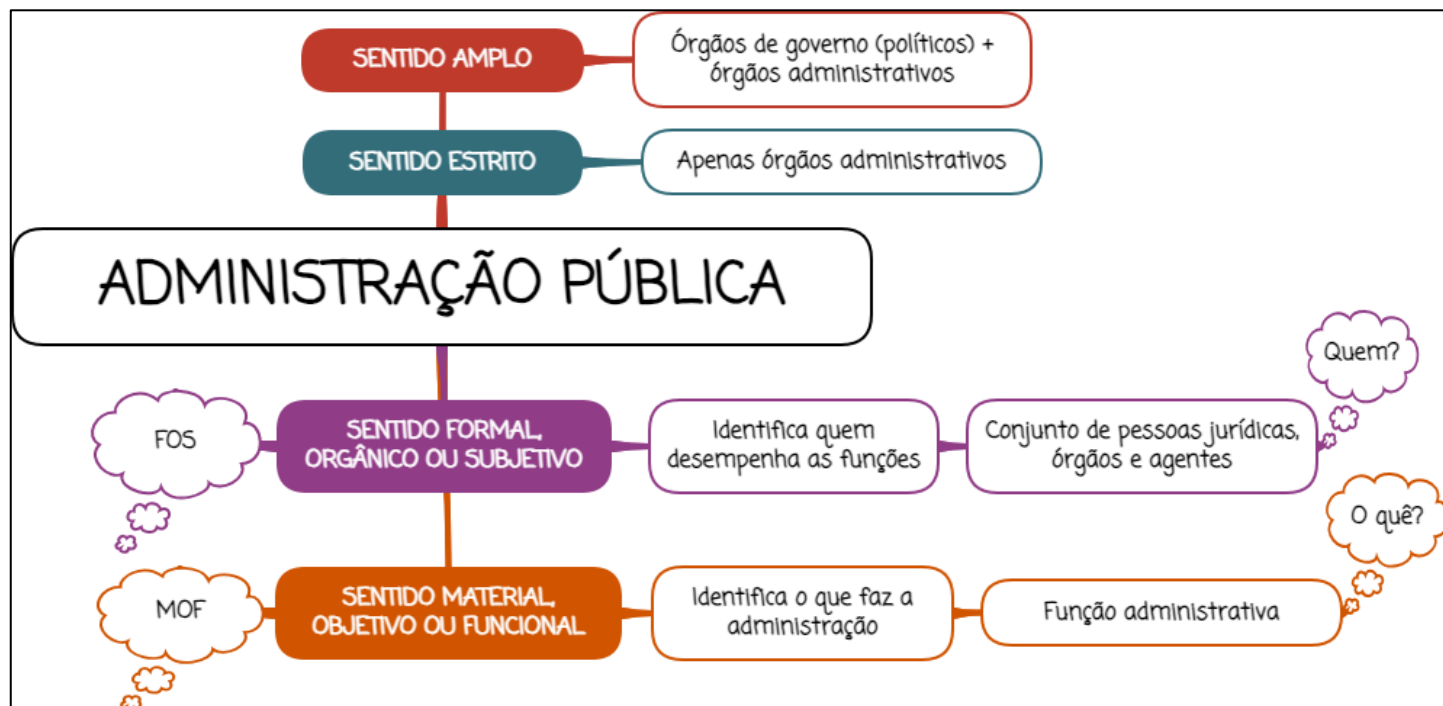
PARLAMENTARISMO	A chefia de Estado (política externa) pertence ao monarca ou ao presidente , enquanto a chefia de governo (política interna) pertence ao primeiro-ministro ou chanceler , escolhido pelo Poder Legislativo.
PRESIDENCIALISMO	A chefia de Estado e a chefia de Governo pertencem ao presidente , havendo uma preponderância do Poder Executivo.

O **SISTEMA** de governo do Brasil é o **PRESIDENCIALISTA** (O **PRESIDENTE É SISTEMÁTICO** 🧑).

Administração Pública

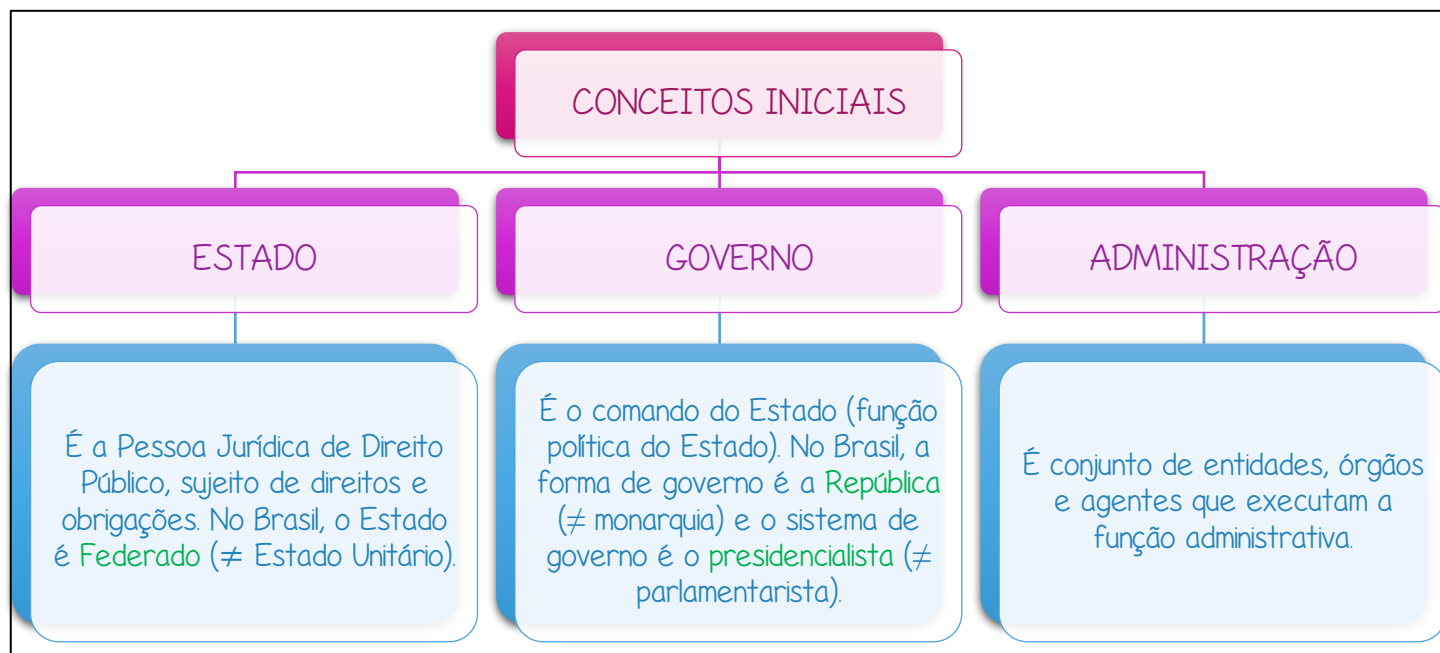
A Administração Pública é o **aparelho do governo**, atuando como instrumento deste.

Ela pode ser conceituada sob diversos enfoques:



Em suma, trata-se do conjunto de **entidades, órgãos e agentes** que executam a **função administrativa**.

Resumindo...



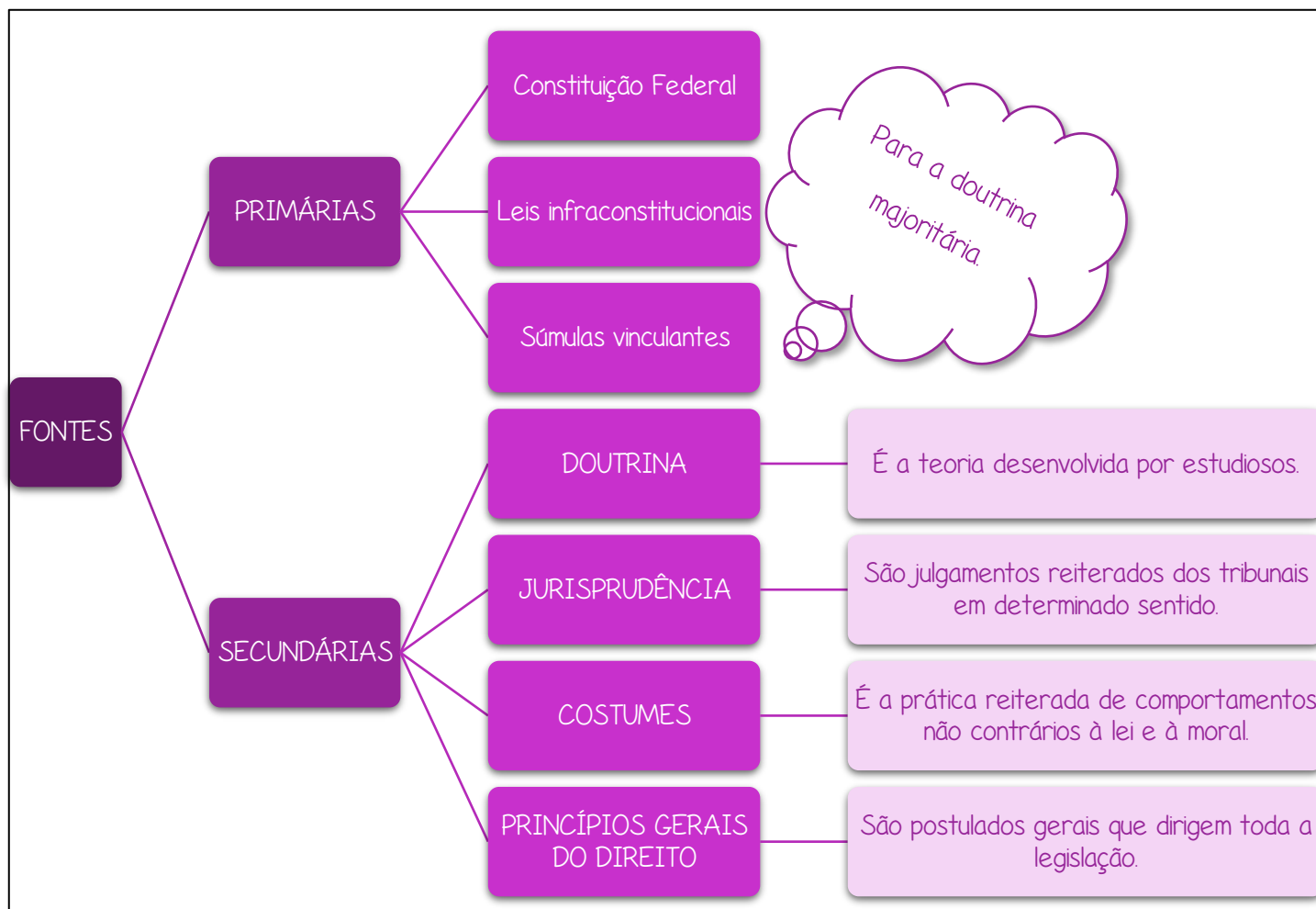
Conceito de Direito Administrativo

O conceito mais difundido é o proposto por Hely Lopes Meirelles, segundo o qual o Direito Administrativo "é um conjunto harmônico dos princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar **CONCRETA, DIRETA** e **IMEDIATAMENTE** os fins desejados pelo Estado". Destrinchando:

REALIZAÇÃO CONCRETA	Possui efeitos concretos (\neq atividade legislativa).
REALIZAÇÃO DIRETA	Independente de provocação (\neq atividade jurisdicional).
REALIZAÇÃO IMEDIATA	Relaciona-se à efetivação das políticas e não à definição dos fins desejados pelo Estado (que é realizada pelo Direito Constitucional).

Fontes do Direito Administrativo

As fontes do Direito Administrativo podem ser classificadas da seguinte forma:



Sistemas administrativos

Introdução

Os sistemas administrativos se referem à definição de quem pode **rever e controlar** determinado ato administrativo, por isso são também chamados de **mecanismos de controle**. Há dois principais sistemas:

Sistema francês

O sistema **francês (contencioso administrativo)** estabelece a **repartição da função jurisdicional** entre os **tribunais administrativos (para matérias administrativas)** e o **Poder Judiciário (para os demais litígios)**. Nesse sistema, prevalece a **não intervenção do Poder Judiciário** nas decisões administrativas. Não se aplica no Brasil.

Sistema inglês

No sistema **inglês (jurisdição una)**, também conhecido como sistema único, **todos os litígios** podem ser levados ao Poder Judiciário, com base no **princípio da inafastabilidade de jurisdição** (art. 5º, XXXV, da CRFB/88). Contudo, o referido princípio comporta exceções, como as elencadas a seguir:

JUSTIÇA DESPORTIVA	O Poder Judiciário só pode se manifestar sobre competições desportivas se houver o esgotamento da Justiça Desportiva (instância não judiciária) – art. 271, § 1º, da CRFB/88.
SÚMULA VINCULANTE	Não cabe reclamação contra o descumprimento de súmula vinculante sem que tenha havido o esgotamento das vias administrativas – art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.417/06.
HABEAS DATA	O <i>habeas data</i> não tem cabimento se não for apresentada, ao Judiciário, a recusa administrativa (≠ esgotamento) – art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 9.507/97.
MANDADO DE SEGURANÇA	Não cabe mandado de segurança enquanto houver recurso administrativo com efeito suspensivo , SALVO em caso de OMISSÃO da autoridade administrativa (nesse caso, ainda que caiba recurso com efeito suspensivo, será cabível o MS) – Súmula 429 do STF.
INSS	O STF entende que a exigibilidade de prévio requerimento administrativo – que NÃO se confunde com esgotamento das vias administrativas – para se postular, judicialmente, a CONCESSÃO de benefício previdenciário não ofende a Constituição .

A adoção desse sistema não impede que a Administração Pública **revise os seus próprios atos (princípio da autotutela)**, mas a decisão administrativa **NÃO PODERÁ IMPEDIR** que seja iniciado um processo judicial. Vale mencionar que, caso o procedimento judicial seja iniciado, o Poder Judiciário, em regra, analisa **apenas a legalidade** da decisão administrativa **e não o mérito**, sob pena de afrontar o princípio da separação dos poderes.

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

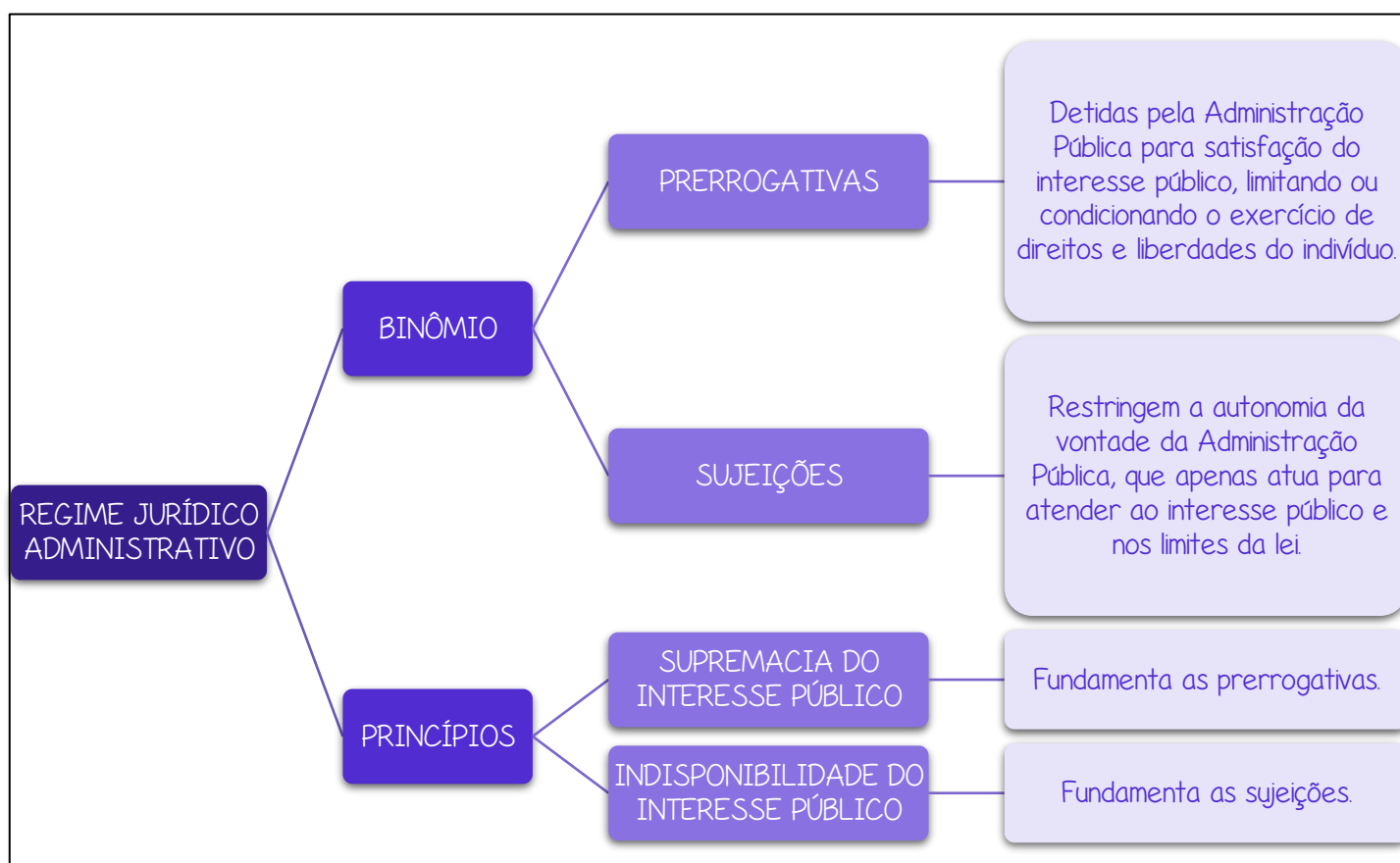
Regime jurídico administrativo

Considerando que o **Direito Administrativo** regula as atividades exercidas pelos entes da **Administração Pública**, de forma direta ou indireta, bem como por particulares em colaboração com o Estado, pode-se afirmar que o regime jurídico administrativo é um regime tipicamente de **direito público**.

Esse regime descreve as **prerrogativas e sujeições** aplicáveis à Administração Pública no exercício de suas funções. Este binômio, prerrogativas e sujeições, funciona da seguinte forma:

PRERROGATIVAS	Visam a satisfação do interesse público, limitando ou condicionando o exercício de direitos e liberdades individuais. Fundamenta-se no princípio da supremacia do interesse público .
SUJEIÇÕES	Restringem a autonomia da vontade da Administração Pública, que deve atuar para atender ao interesse público, sujeitando-se aos limites impostos pela lei. Fundamenta-se no princípio da indisponibilidade do interesse público .

Assim:



Veremos esses princípios com detalhes mais adiante.

Não se pode confundir, contudo, o regime jurídico administrativo com o regime jurídico da Administração Pública. Ambos se diferenciam no seguinte sentido:


REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO	Abarca os institutos do Direito Administrativo que seguem o regime de direito público , como os atos e contratos administrativos.
REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Abarca tanto a atuação da Administração Pública em regime de direito público quanto em regime de direito privado .

Princípios explícitos

Introdução

A CRFB/88 dispõe que a Administração Pública **direta e indireta** de qualquer dos Poderes **da União, dos Estados, do DF e dos Municípios** obedecerá, dentre outros, aos seguintes princípios:

PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS EXPLÍCITOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

L	LEGALIDADE	
I	IMPESSOALIDADE	
M	MORALIDADE	
P	PUBLICIDADE	
E	EFICIÊNCIA	

Para Carvalho Filho, a conduta administrativa só será válida **quando compatível com esses princípios**.

Princípio da legalidade

A legalidade pode ser compreendida sob diferentes enfoques. Vejamos:

DIREITO PRIVADO	Para o direito privado, adota-se o critério de não contradição à lei → <ul style="list-style-type: none"> o Ao particular é lícito realizar todas as condutas, SALVO aquelas proibidas por lei.
DIREITO PÚBLICO	Já a legalidade no direito público é pautada no critério de subordinação à lei → <ul style="list-style-type: none"> o O administrador só pode fazer o que a lei autoriza ou determina. <p>Os atos ilegais deverão ser anulados pela Administração Pública (autotutela) ou pelo Judiciário.</p>

Vale mencionar que o princípio da legalidade não se confunde com o da reserva legal:

LEGALIDADE	RESERVA LEGAL
Submissão ao império da Constituição e das leis.	Limitação à forma de regulamentação de determinadas matérias, que é indicada pela Constituição (ex: matéria reservada à lei complementar).

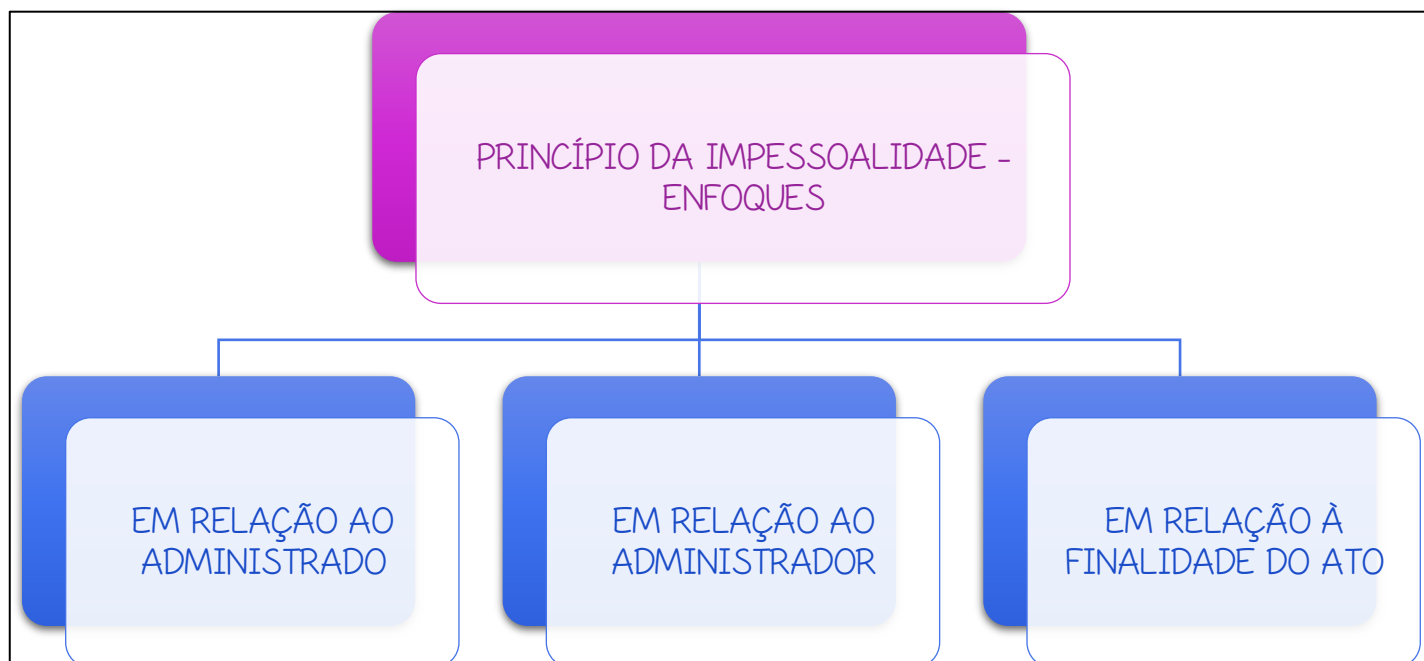
Além disso, o referido princípio também não se confunde com a legitimidade:

LEGALIDADE	LEGITIMIDADE
Obriga a Administração Pública a atuar de forma vinculada às leis.	Exige que a atuação se dê conforme valores que transcendem a previsão legal, por exemplo, a probidade administrativa e o interesse público.

Por fim, compõe destacar que a legalidade administrativa se refere à lei em sentido amplo, não se limitando à lei em sentido estrito, mas abrangendo todo o ordenamento jurídico (incluindo atos administrativos como decretos, portarias e instruções normativas), bem como os princípios constitucionais.

Princípio da impessoalidade

O princípio da impessoalidade também possui diferentes enfoques:



Vejamos cada um desses enfoques com mais detalhes a seguir:

EM RELAÇÃO AO ADMINISTRADO	<p>É vedado tratar o administrado de forma mais benéfica ou maléfica, não podendo haver subjetividade (discriminações/favoritismos) no exercício da atividade administrativa. Sob esse enfoque, o referido princípio é uma faceta do princípio da isonomia. Exemplo de aplicação desse princípio é a realização de licitações e concursos públicos.</p> <ul style="list-style-type: none"> o Nesse contexto, a Súmula Vinculante 13 veda o nepotismo, que agora é considerado ato de improbidade administrativa (após a Lei n. 14.230/21). Vale mencionar que a jurisprudência do STF tem excepcionado a regra sumulada e garantido a permanência de parentes de autoridades públicas em cargos políticos, sob o fundamento de que tal prática não configura nepotismo, SALVO se ficar demonstrada a inequívoca falta de razoabilidade na nomeação.
EM RELAÇÃO AO ADMINISTRADOR	<p>O ato administrativo não deve ser imputado ao administrador, mas ao Estado.</p> <ul style="list-style-type: none"> o A CRFB/88 dispõe que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. o Após a Lei n. 14.230/21, a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos passou a configurar ato improbidade administrativa.
EM RELAÇÃO À FINALIDADE DO ATO	<p>Sob esse enfoque, o princípio da impessoalidade exige que o administrador busque, por meio da atividade administrativa, atingir exclusivamente os fins legais, que são impessoais.</p> <ul style="list-style-type: none"> o Havendo desvio de finalidade, o ato administrativo poderá ser anulado.

Princípio da moralidade

O princípio da moralidade possui um conceito vago/indeterminado, mas é possível afirmar que ele se fundamenta na **honestidade, ética, transparência, boa-fé e probidade**. Vale dizer que a **moralidade administrativa** é mais rigorosa que a **moralidade comum** (que é limitada à observância das regras de convívio social), por exigir do gestor público, além da correção de atitude, uma **boa administração**, em respeito **princípio da eficiência**.

Em caso de ato lesivo à moralidade administrativa, um importante mecanismo de provocação do controle judicial é a **ação popular**, que pode ser proposta por **qualquer cidadão (com título de eleitor)**.

Princípio da publicidade

Os atos praticados pela Administração Pública **devem ser acessíveis a todos**, de modo que os cidadãos e os órgãos competentes possam **avaliar e controlar** suas ações. Além disso, a publicidade é **condição de eficácia** dos atos administrativos e também termo inicial de **contagem de prazo**. Assim, a publicidade funciona como:

MECANISMO DE CONTROLE	Os cidadãos e os órgãos competentes, tendo ciência dos atos do poder público, podem fiscalizá-los. <ul style="list-style-type: none"> Nesse sentido, CRFB/88 estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei.
CONDIÇÃO DE EFICÁCIA	Determinados atos só produzem efeitos após publicados. <ul style="list-style-type: none"> Ex: contrato administrativo.
INÍCIO DE CONTAGEM DE PRAZO	Em alguns casos, a publicidade é o termo inicial da contagem de prazos. <ul style="list-style-type: none"> Ex: em caso de multa de trânsito, o termo inicial para a contagem do prazo para a apresentação da defesa é a data do conhecimento da multa.

Aqui, vale diferenciar a publicidade da publicação:

PUBLICIDADE	PUBLICAÇÃO
Ampla divulgação dos atos administrativos.	Divulgação em meios oficiais (ex: DOU).

Excepciona-se o princípio da publicidade quando esta colocar em risco:

1	A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (art. 5º, X, da CRFB/88).
2	A segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, da CRFB/88).

Além disso, a lei poderá restringir a publicidade **dos atos processuais** quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (art. 5º, LX, da CRFB/88).

🚩 IMPORTANTE 🚩

A Lei de Acesso à Informação – LAI foi promulgada para atender ao princípio da publicidade.

Princípio da eficiência

Inserido no art. 37 da CRFB/88 pela EC 19/1998, o princípio da eficiência determina o *modus operandi* dos **agentes públicos** e dos **órgãos públicos** que compõem a Administração Pública.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da eficiência apresenta aspectos relativos:

- 1 À forma de atuação do **agente público**, esperando deste o melhor desempenho possível das funções.
- 2 Ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a **Administração Pública**.

Ademais, observar o princípio da eficiência significa possuir comprometimento com os recursos públicos, **otimizando-os e reduzindo os gastos públicos**, com a finalidade de uma melhor implementação das políticas públicas.

Significa dizer que a Administração Pública deve "fazer mais +, gastando menos -".

São desdobramentos do princípio da eficiência, por exemplo:

- 1 A exigência de **avaliação especial de desempenho** para a aquisição de **estabilidade** do servidor público.
- 2 A possibilidade de o servidor estável **perder o cargo** mediante **avaliação periódica de desempenho**.
- 3 A exigência de participação de **curso de aperfeiçoamento** para a promoção na carreira.
- 4 A possibilidade de celebração de **contratos de gestão**, com fixação de metas de desempenho.

Por fim, vale mencionar que, com fundamento no princípio da eficiência, foi editada a Lei n. 13.726/18, que:

- 1 Racionaliza atos e procedimentos administrativos da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.
- 2 Instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Princípios implícitos ou reconhecidos

Introdução

Estudaremos agora os **princípios implícitos**, que não estão elencados de forma expressa na Constituição Federal, mas podem ser extraídos como **decorrência lógica do que está previsto no texto constitucional**. Por isso, diz-se que esses princípios são **reconhecidos** pela doutrina e pela jurisprudência.

Princípio da supremacia do interesse público

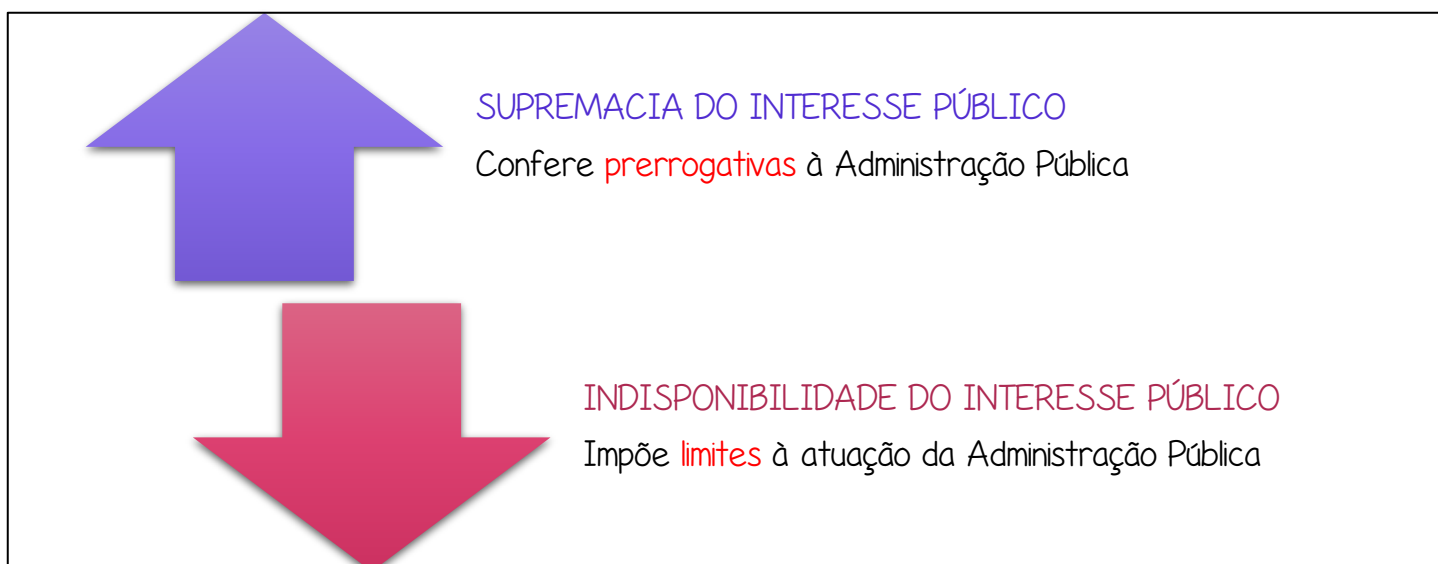
Segundo esse princípio, os interesses coletivos **PREVALECEM** sobre os individuais, o que justifica as **PRERROGATIVAS** do poder público no regime jurídico administrativo. Assim, no confronto entre o interesse do particular e o público, prevalecerá o segundo. Nesse sentido, o interesse público se divide em:

INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO	INTERESSE PÚBLICO SECUNDÁRIO
Interesse da coletividade.	Interesse do Estado.
⚠ Ambos devem coincidir! ⚠	

Com base nesse princípio, o STJ decidiu **não ser possível a usucapião** de imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, **ainda que em situação de abandono**. Assim, "na eventual colisão de direitos fundamentais, como o de moradia e o da **supremacia do interesse público**, deve prevalecer, em regra, **este último**, norteador do sistema jurídico brasileiro, porquanto a **prevalência dos direitos da coletividade** sobre os interesses particulares é pressuposto lógico de qualquer ordem social estável" (info. 720).

Princípio da indisponibilidade do interesse público

Pode-se dizer que esse princípio representa um limite à supremacia do interesse público, uma vez que o interesse público **não pode ser livremente disposto pelo administrador**. Esse princípio justifica os **LIMITES** à atuação da Administração Pública no regime jurídico administrativo. Assim:



Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho: "os bens e interesses públicos **NÃO PERTENCEM à Administração nem a seus agentes**. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar **em prol da coletividade**, esta sim a **verdadeira titular dos direitos e interesses públicos**".

Princípio da razoabilidade e proporcionalidade

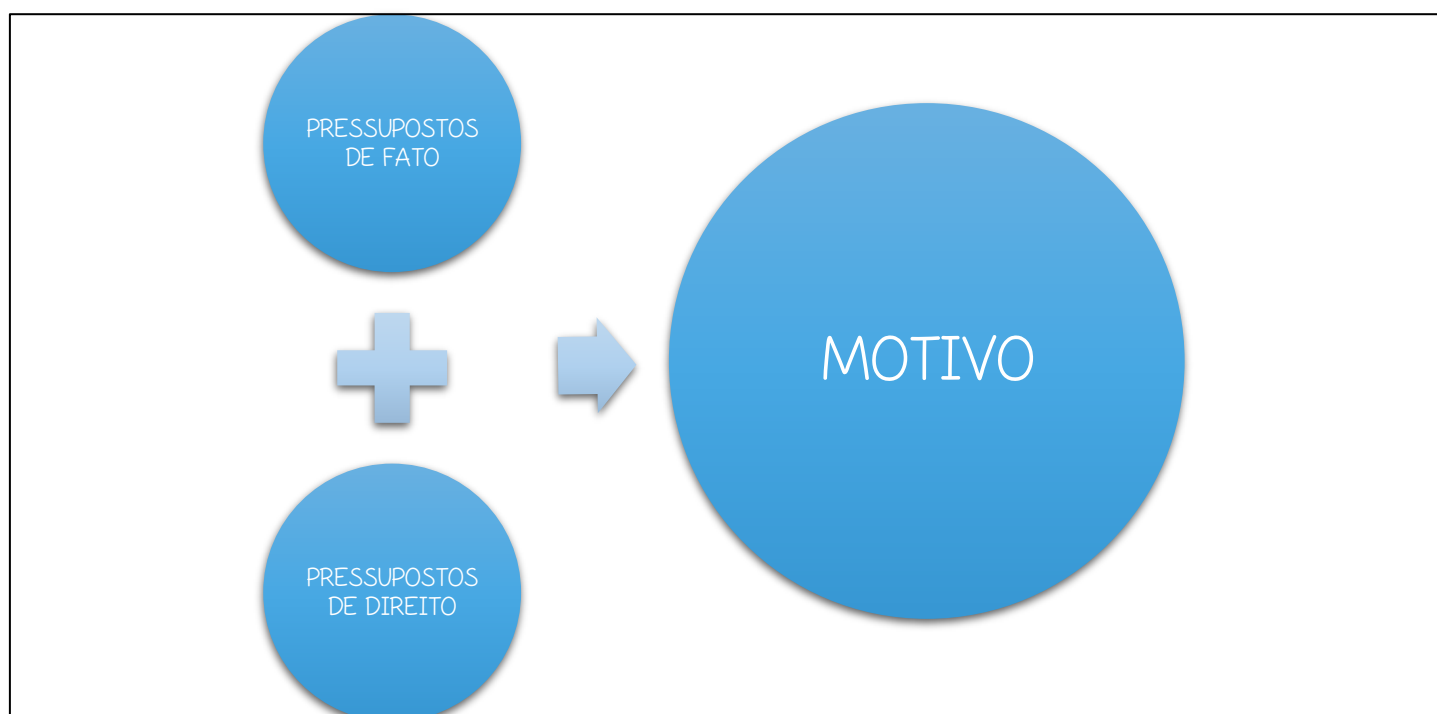
Alguns autores estabelecem as seguintes diferenças entre esses institutos:

RAZOABILIDADE	Devido processo legal substantivo (equilíbrio/harmonia entre meios e fins).
PROPORCIONALIDADE	<p>É composta pelos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ NECESSIDADE (há outra alternativa melhor?) → a adoção de medida que possa restringir direitos só se legitima se indispensável para o caso concreto e se não puder ser substituída por outra menos gravosa. ○ ADEQUAÇÃO (serve para esse fim?) → o meio escolhido deve ser capaz de atingir o objetivo perquirido. ○ PROPORCIONALIDADE EM SENTIDO ESTRITO (é justa?) → sendo a medida necessária e adequada, deve-se investigar se o ato praticado, em termos de realização do objetivo pretendido, supera a restrição a outros valores constitucionalizados (= equilíbrio entre prejuízos e vantagens).

Entretanto, o STF caminha no sentido de considerá-los sinônimos.

Princípio da motivação

A motivação é a indicação do motivo, isto é, dos **pressupostos de fato** (contexto fático) e dos **pressupostos de direito** (fundamentação jurídica) que autorizaram a prática do ato. Assim:



Atente-se para o fato de que a **motivação não se confunde com o motivo**, uma vez que **motivação é a exteriorização do motivo** que ensejou a prática do ato administrativo, que permite:

1	O controle de legalidade e de moralidade do ato.
2	O exercício do contraditório e da ampla defesa por aquele que teve seu direito prejudicado pelo ato.

Princípio do contraditório e da ampla defesa

A CRFB/88 garante aos litigantes, em processo judicial ou **ADMINISTRATIVO**, e aos acusados em geral o **contraditório e a ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes. Nesse sentido:

O CONTRADITÓRIO	Refere-se ao conhecimento da existência do processo.
A AMLA DEFESA	Refere-se à concessão de oportunidade de defesa .

Segundo Hely Lopes Meirelles, essa garantia é aplicável aos processos **punitivos e não punitivos**, uma vez que o litígio existe sempre que há um conflito de interesses, que não é, necessariamente, uma acusação.

Princípio da sindicabilidade

A sindicabilidade refere-se à possibilidade de se controlar os atos administrativos e abrange:

O CONTROLE	<ul style="list-style-type: none"> o JUDICIAL → realizado pelo Poder Judiciário (controle de legalidade). o EXTERNO → realizado pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas. o INTERNO → realizado por órgãos especializados dentro da estrutura do ente.
A AUTOTUTELA	<p>É o autocontrole, consagrado na Súmula 473 do STF, que estabelece que a Administração Pública pode realizar a ANULAÇÃO dos atos ilegais (controle de legalidade) e a REVOGAÇÃO dos atos inconvenientes ou inoportunos (controle de mérito).</p> <p>Trata-se de um poder-dever (e não de uma faculdade) de revisão dos próprios atos de ofício (independentemente de requerimento).</p>

Princípio da tutela administrativa

O referido princípio impõe aos entes da **Administração Pública Direta** o poder-dever de **fiscalizar e controlar** os entes da **Administração Indireta** que vierem a criar. Vale acrescentar que, em razão de não existir hierarquia entre os entes da administração direta e indireta, a regra é a autonomia e **o controle é a exceção**.

Princípio da segurança jurídica ou da confiança

O princípio da segurança jurídica ou da confiança apresenta os seguintes aspectos:

ASPECTO OBJETIVO	Estabilidade das relações jurídicas.
ASPECTO SUBJETIVO	<p>Proteção à confiança legítima.</p> <ul style="list-style-type: none"> o A proteção da confiança leva em conta a boa-fé do cidadão que acredita e espera que os atos praticados pelo poder público sejam lícitos e, nessa qualidade, serão mantidos e respeitados pela própria Administração e por terceiros.

Sob esse fundamento, o art. 54 da Lei n. 9.784/99 dispõe que o direito de a Administração Pública anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 anos, contados da data em que foram praticados, SALVO comprovada má-fé.

Princípio da boa-fé

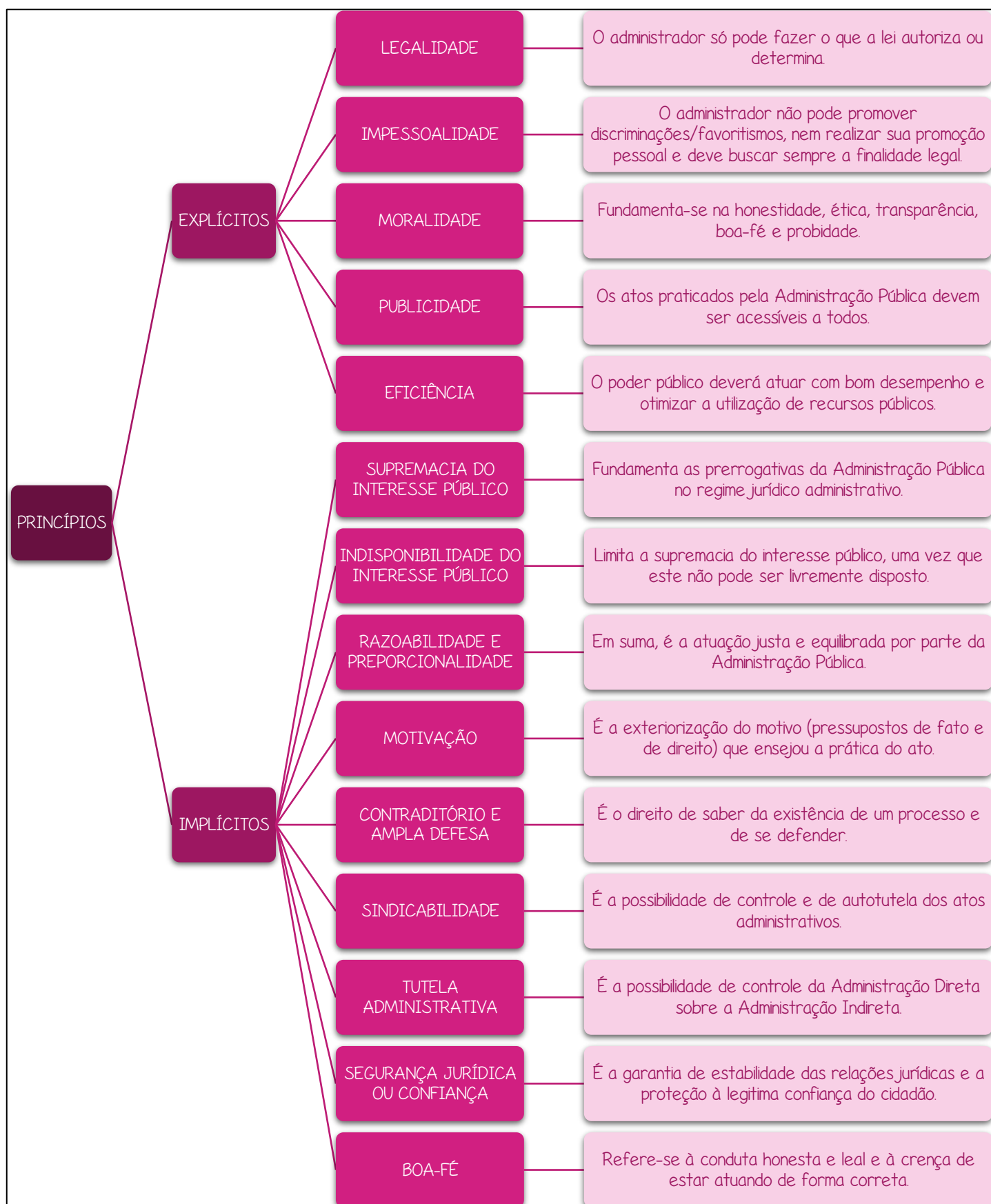
O princípio da boa-fé também possui dois aspectos:

ASPECTO OBJETIVO	É a conduta honesta e leal.
ASPECTO SUBJETIVO	É a crença de estar agindo de forma correta.

Esse princípio se aplica tanto à conduta do administrador quanto à conduta do administrado.

Resumindo...

Vamos ao resumo dos princípios da Administração Pública aqui estudados:



memorex
jurídico
4.0

Gostou da amostra?



Acesse nosso
material completo

**QUERO CONHECER
OS COMBOS**

**QUERO APENAS
ESSA DISCIPLINA**

